



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK - Três Marias MG -
Licitação2@cmtremarias.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

CONTRATO: 010/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.215.539/0001-75, com sede na Avenida Felinto Muller, 205, JK na cidade de Três Marias. /MG, neste ato representado(a) pelo seu Vereador Presidente **EDUARDO PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador de RG M-2.374.109, CPF: 400.840.196-20 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **A E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.923.178/0001-19, sediado(a) na Rua Pedro Rodrigues, nº 80 bairro Centro – Boa Vista/RR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **ANDRE ERICLES FREITAS**, portador do RG 3.522.989, CPF 002.100.842-60 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2026, modalidade de licitação **Pregão Eletrônico** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A eficácia deste contrato está condicionada à sua publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, conforme disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de serviço de hospedagem de e-mails institucionais nas quantidades, qualidades e condições e serviço de descritas no anexo I (termo de referência).

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Este contrato está integralmente vinculado:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK - Três Marias MG -
Licitação2@cmtremarias.mg.gov.br

Ao edital de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº001/2026**, que deu origem à presente contratação, parte integrante e indissociável deste contrato, à proposta apresentada pela CONTRATADA, cujos termos foram aceitos pela Administração e que passa a integrar este instrumento contratual para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual se dará no período de **01/04/2026 até 31/12/2026**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da lei 14133/21.

CLÁUSULA QUARTA - CRONOGRAMAS E PRAZOS

A CONTRATADA deverá entregar o objeto em até 30 dias após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento. O recebimento será feito em duas etapas, sendo recebimento provisório mediante termo circunstanciado, em até 15 dias após a instalação para testes de funcionalidade., e se dará após conferência de cada item que compõe os lotes, e recebimento definitivo em até 10 dias após o provisório, se comprovada a adequação técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

o valor contratual total será de **R\$ 18.710,01 (dezoito mil setecentos e dez reais e um centavo)**, que **serão pagos em 9 parcelas de R\$ 2.078,89 (dois mil setenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, a ser pago até dez dias úteis a contar da entrega e apresentação da nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Se o objeto não for entregue conforme condições do edital de contratação e do termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK - Três Marias MG -
Licitação2@cmtremarias.mg.gov.br

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- III.** Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- IV.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relativamente aos serviços solicitados;
- V.** Fiscalizar a prestação do serviço contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VI.** Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

. São obrigações da CONTRATADA:

- I.** Entregar o objeto, de acordo com as especificações contidas no edital de contratação e termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II.** Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK - Três Marias MG -
Licitação2@cmtremarias.mg.gov.br

exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

- IV.** Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- V.** Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- VI.** Garantir a qualidade do objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas no aviso de contratação, do Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.
- VII.** Manter sigilo absoluto sobre os dados da Contratante (LGPD).
- VIII.** Realizar backups diários (cópias de segurança) dos dados hospedados.
- IX.** Garantir a atualização tecnológica e legal do software sem custos adicionais
- X.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- XI.** Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e despesas operacionais.
- XII.** Ao final da vigência, a Câmara manterá cópia íntegra, acessível e utilizável de todo o banco de dados. A contratada não poderá reter qualquer informação como condição para renovação ou encerramento.
- XIII.** A autonomia da Câmara sobre seus dados está plenamente assegurada, em conformidade com os princípios da administração pública, transparência e proteção de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O licitante vencedor/CONTRATADO que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I.** Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- II.** Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK - Três Marias MG -
Licitação2@cmtremarias.mg.gov.br

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK - Três Marias MG -
Licitação2@cmtremarias.mg.gov.br

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) Pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante, sendo o Fiscal e Gestor de Contrato o Sr. **Wenesom Moura de Souza**, conforme portaria anexada ao processo.

A CONTRATANTE, através do servidor designado, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK - Três Marias MG -
Licitação2@cmtremarias.mg.gov.br

O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas na Lei 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA PRORROGAÇÃO

As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 14 -**3.3.90.40 Ser de TI e Comunicação PJ.**

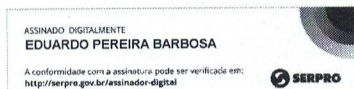
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

Fica eleito o foro da Comarca de Três Marias, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Três Marias, 01 de abril de 2026.



EDUARDO PEREIRA BARBOSA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Três Marias
CNPJ : 20.215.539/0001-75



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Av. Felinto Muller, 205 - Bairro JK - Três Marias MG -
Licitação2@cmtremarias.mg.gov.br

14 923 178 ANDRE
ERICLES

FREITAS:14923178000119

Assinado de forma digital por 14
923 178 ANDRE ERICLES
FREITAS:14923178000119
Dados: 2026.04.01 16:09:08
-04'00'

ANDRE ERICLES FREITAS
Representante Legal
A E Soluções Digitais LTDA
CNPJ : 14.923.178/0001-19



Documento assinado digitalmente
DANILLO RAMOS LEMOS
Data: 06/04/2026 13:39:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DANILLO RAMOS LEMOS
Procurador Legislativo – Câmara Municipal de Três Marias
OAB/MG nº 156.138

Testemunhas:

Nome: Januza L. Mendonça

Assinatura: Januza

CPF: 65310054672

Nome: Bruna Gabriella Ribeiro Lial

Assinatura: Bruna Gabriella Ribeiro Lial

CPF: 13174049636